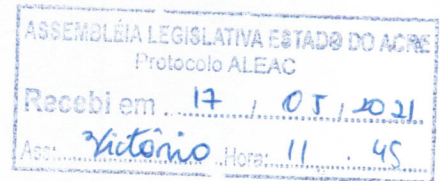


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
ACRE, NICOLAU JÚNIOR



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE – SINDMED/AC, entidade sindical, registrada no CNPJ nº 34.709.048/0004-95, com sede à Rua Milton Matos, nº 225, Bosque, CEP 69900-634, nesta cidade e estado, vem, por intermédio de seu Presidente, **GUILHERME AUGUSTO PULICI**, atuando na representação dos interesses funcionais do sindicalizado Rodrigo Damasceno Catão, devidamente qualificado nos termos das credenciais sindicais a este outorgadas, apresentar, com fundamento nos art. 55, inciso II da Constituição Federal, c/c o teor do art. 42, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, bem como nos termos dos artigos 99, 103, § 1º e 2º, art. 105, inciso II e art. 107, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Acre, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em desfavor do Sr. **CADMIEL JOSÉ ARAÚJO BONFIM (PSDB-AC)**, brasileiro, casado, Deputado Estadual, com endereço à Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, CEP 69900-904, Rio Branco – AC, ante à prática de condutas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, bem como, pela adoção de postura inconciliável para com

as posturas e a dignidade desta Casa Legislativa, nos termos e fundamentos a seguir esposados.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de pedido de representação por quebra de decoro parlamentar oposta em desfavor do Deputado Estadual Cadmiel Bonfim (PSDB-AC), já devidamente qualificado, nos termos dos art. 55, inciso II da Constituição Federal, c/c o teor do art. 42, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, bem como nos termos dos artigos 99 e seguintes, 103, § 1º e 2º, c/c art. 105, inciso II e art. 107, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Acre.

Devidamente admissível, a presente representação deve ser recebida e encaminhada por Vossa Excelência à Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, na forma do art. 99, § 3º, do Regimento Interno da ALEAC, a fim de que proceda à sua autuação e estabeleça o rito processual pertinente, nos termos dos instrumentos legais internos.

II – DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Conforme vem sendo amplamente veiculado em inúmeros meios de comunicação social e jornalísticos, o Deputado Estadual Cadmiel Bonfim (PSDB), no uso de seu tempo regimental para exposição em plenário virtual, nas sessões plenárias dos dias 11 e 12 de maio do corrente ano, com a intenção exclusiva de promover suas opiniões, incorreu em quebra de decoro parlamentar ao atribuir conduta ilícita ou improba à médico, servidor público, sem qualquer lastro probatório que sustentasse suas acusações.

Conforme falas do Representado, o médico Rodrigo Damasceno, atuante há diversos anos na região dos municípios de Feijó

e Tarauacá, não estaria atuando na cidade de Feijó – AC, em que pese tenha sido contratado para aquela localidade.

Em suas falas, o Representado, ao comentar uma fala que teria feito quando do envio do médico Rodrigo Damasceno à cidade de Feijó para a atuação na área obstétrica na referida cidade, este iniciou uma série de ataques à honra do médico Rodrigo Damasceno, adjetivando-o de “usuário de remédios controlados”, bem como, após vários ataques, informou, sem qualquer conhecimento fático ou documental e desprovido de qualquer lastro probatório, que o referido médico seria concursado para atuar na cidade de Feijó – AC, mas que, por “apadrinhamento político” jamais atuou naquela cidade, tendo sempre atuado na rede pública de Tarauacá, cidade distante pouco mais de 50 quilômetros do já citado município, mas, que em sua clínica particular, atenderia “dia e noite”, atribuindo, dessa forma, a pecha de “mercenário” ao médico Rodrigo Damasceno.

Ainda, vale ressaltar que o Representado afirmou que o médico Rodrigo Damasceno seria usuário de remédios controlados, denotando, de forma sarcástica, a possibilidade de o referido médico utilizar de psicotrópicos que possam, em dado momento, comprometer a sua atuação profissional ou pessoal.

Após tais considerações, vários materiais foram publicados com o teor das falas do Representado, incluindo, ainda, mais falas de teor pejorativo e depreciativo em desfavor do médico Rodrigo Damasceno, tais como: “menino mimado”, “hipócrita” e “demagogo”, tais como:

Cadmiel não cogita doar salário e chama médico Rodrigo Damasceno de “menino mimado”

Por Redação Ecos da Notícia

12 de Maio de 2021

Em sessão remota na Assembleia Legislativa do Acre (Aleac) nesta quarta-feira (12), o deputado estadual Cadmiel Bonfim (PSDB) usou seu tempo de fala para responder às declarações do médico Rodrigo Damasceno que recomendou que o parlamentar abrisse mão de seu salário para ajudar as pessoas.

Cadmiel não citou se pretende doar o salário da Aleac. “Não entendi como estaria ajudando se eu abrisse mão do meu salário e nem também aonde e que ele está abrindo mão do salário dele. Isso é demagogia e hipocrisia da parte dele, porque pede licença e aí não vai ter salário, é claro. Aí vir dizer que eu tenho que fazer igual a ele? Eu não entendi como eu estaria ajudando, mas com ele em mãos, pode ter certeza que ajudo muitas pessoas.

“Ele é que gosta de fazer mídia em cima dos carentes e necessitados. Ele passou quatro anos como prefeito e nunca doou um centavo do salário”, contou chamando o médico de demagogo e menino mimado.

<https://ecosdanoticia.net.br/2021/05/cadmiel-nao-cogita-doar-salario-e-chama-medico-rodrigo-damasceno-de-menino-mimado/>

POLÍTICA

Cadmiel rebate médico que disse que pedirá afastamento para não atender no Hospital Geral de Feijó

11/05/21

O deputado estadual sargento Cadmiel Bomfim, em sessão virtual da Aleac na manhã desta terça-feira (11) detonou o médico obstetra Rodrigo Damasceno (ex-PT) que na semana passada, disse que pedirá afastamento da Secretaria de Estado de Saúde (Sesacre) e com isso, não deverá assumir a função de médico obstetra e ginecologista no Hospital Geral de Feijó.

Damasceno havia dado uma entrevista em um canal no Youtube do jornalista Francinellson Moraes e disse que "tentaram se aproveitar de sua lotação para se promover politicamente" sugerindo que Cadmiel estava fazendo política com sua ida para atender a população de Feijó.

Cadmiel repeliu veementemente as declarações e disse: "Ao contrário do que disse o Rodrigo, não quero aparecer usando o seu nome e nem ele vai aparecer usando o meu nome. Só quero que as mães de Feijó possam ter um médico obstetra na maternidade de Feijó para seu conforto e segurança." disse.

Assista o vídeo na íntegra:

<https://www.tribunadoacre.com.br/politica/cadmiel-rebate-medico-que-disse-que-pedira-afastamento-para-nao-atender-no-hospital-geral-de-feijo>

Como se vê, o Representado exerce uma conduta vil e desrespeitosa, tão somente baseada no fato de o médico Rodrigo Damasceno não compactuar com o aproveitamento político da ação promovida pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE em alocá-lo na cidade de Feijó – AC para atuar no serviço obstétrico naquela localidade, afinal, seu trabalho é estritamente técnico, sob nenhuma hipótese, detém o condão político-partidário.

E, se não bastassem as condutas reprováveis do Representado, este, ignorando a necessidade de manter postura e condutas compatíveis com o cargo que ocupa, se manifestou de maneira irônica ao ser questionado sobre o ocorrido e sobre a intenção desta entidade Representante em apresentar o presente Pedido de Representação, como mostra o teor da matéria a seguir:

Cadmiel deixa vaziar áudio em reunião onde ironiza pedido de cassação protocolado pelo Sindmed

Da redação do Notícias da Hora | 12 Mai 2021

O deputado Cadmiel Bonfim deixou vaziar uma conversa na plataforma da Assembleia Legislativa. Ao ser questionado a respeito se ele ia comentar o pedido do Sindmed-AC que defende sua cassação no Conselho de Ética por chamar o médico Rodrigo Damasceno de "mercenário", Cadmiel ironizou a pergunta.

O parlamentar respondeu com memes de carinhas "sorrindo", deixando claro que está pouco preocupado com o pedido feito pelo Sindicato dos Médicos. "mandei só um monte de memes rindo", disse o parlamentar ao ser interrompido e alertado, sobre o áudio aberto, pelo deputado Pedro Longo que fazia a explanação de um relatório durante reunião da Comissão de Serviço Público, Trabalho e Municipalismo.

<https://www.noticiasdahora.com.br/politica/cadmiel-deixa-vaziar-audio-em-reuniao-onde-ironiza-pedido-de-cassacao-protocolado-pelo-sindmed.html>

Vale ressaltar que as repercussões das falas pejorativas proferidas em desfavor do médico Rodrigo Damasceno também geraram consequências negativas na sua vida funcional perante o poder público que o contrata, mesmo que o médico servidor em nada tenha concorrido para a ocorrência de qualquer fato que possibilitasse a leitura errônea de suas ações.

Por estas razões e pelo fato de a conduta do Representado significar total e completo abuso e exacerbação do seu direito à liberdade de expressão, bem como, diante da gravidade das acusações que este proferiu em desfavor do médico Rodrigo Damasceno, tem-se como ultrapassada a sua imunidade parlamentar, tendo o Representado, inclusive, supostamente incorrido nas práticas delituosas relativas aos crimes contra a honra, tais como: calúnia, difamação e injúria.

III – DOS FUNDAMENTOS E DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO

A conduta e as ações do Deputado Estadual Cadmiel Bonfim revelam uma clara afronta ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, ao passo que este utiliza dos seus espaços regimentais para difamar e caluniar um cidadão, servidor

público, médico e contribuinte, imputando-lhe condutas inverídicas e fantasiosas, tudo isso me nome da politização das ações dos entes estatais.

Imperativo destacar que tudo se iniciou quando da manifestação de comentários por parte do Representado acerca da ida do aludido médico à cidade de Feijó – AC, para atuar nos serviços obstétricos naquela cidade, não tendo, por direito, que admitir a politização de seus atos funcionais.

Porém, não obstante a crítica à fala do Deputado Representado - algo que constitui pleno direito do médico Rodrigo Damasceno, haja vista ser este um cidadão, contribuinte e servidor público, legítimo fiscal e crítico das atividades políticas de seu estado - o Representado, demonstrando total destemperança e desconhecimento de seu papel perante a sociedade acreana, atuou de maneira completamente desrespeitosa, infame e vil, apontando condutas totalmente inverídicas contra o já referido médico, bem como, imputando-lhe condutas totalmente incompatíveis com sua atividade, em uma clara manifestação de vingança e ódio, pelo simples fato de, há poucos dias, ter sido contrariado em uma de suas falas.

Tal episódio evidencia não só o desconhecimento da norma legal que rege a sua atividade política, mas a própria regra básica de conduta social, ao passo que é possível ver, em suas falas, um grande teor de ódio e perturbação, ao simples manifestar de um cidadão que não concorda em ser incluído em um discurso meramente político, voltado a angariar a atenção por parte do eleitorado.

Assim, restou evidente à quebra do decoro parlamentar por parte do Representado, nos termos do art. 103, § 1º e 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, como se vê, *in verbis*:

“Art. 103. **O deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade**, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre as quais as seguintes:

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.” (grifos nossos)

Como se vê no texto da própria norma regimental, o Deputado Representado incorreu em conduta atentatória ao decoro parlamentar e, portanto, configurando sua quebra, ao passo que utilizou de seu discurso, em tempo regimental e diante de uma sessão plenária oficial, para ofender e manifestar expressões que configuram, objetivamente, crimes contra a honra do médico Rodrigo Damasceno Catão e, portanto, deve responder por tais práticas.

Ademais, podemos destacar que o Representado incorreu, ainda, no que prevê o parágrafo 2º do supramencionado artigo, especificamente o que diz o seu inciso I, como se vê, na sua íntegra a seguir:

“§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao deputado estadual;

Vale ressaltar que a Constituição Federal ou a Constituição Estadual, em nenhum momento, fazem qualquer menção à possibilidade ou garantem a prerrogativa de um parlamentar proferir ameaças, ofensas, palavras de cunho pejorativo ou jocoso, ou ainda, imputar crimes sem base probatória, promover o ódio ou a instabilidade social, acusando cidadãos de práticas ilícitas, sejam penais ou administrativas.

Ou seja, as prerrogativas de um Deputado não são extensivas ao limite da ofensa, da calúnia, da injúria ou da difamação, devendo o Parlamentar, necessariamente, mesmo que seus sentimentos queiram demonstrar o contrário, manter a temperança, a retidão e o equilíbrio em seus atos e palavras, sobretudo quando direcionadas a um cidadão, não político e não atuante perante qualquer órgão da administração pública que este fiscalize.

Desse modo, não pairam sombras de dúvidas na conduta do Representado, devendo este responder, na medida de seus atos, pela prática antirregimental em descumprimento dos deveres inerentes ao mandato exercido, bem como, pela prática objetiva de atos atentatórios à dignidade de um cidadão acreano, respeitado em seu meio e de ilibada reputação moral.

Não obstante, é imperativo fazer as devidas considerações acerca da fala do Representado sobre o médico Rodrigo Damasceno no tocante a este “tomar remédios controlados”.

Essa fala, em que pese soe sarcástica, para um médico, denota enormes prejuízos, afinal, a atividade médica requer confiança nas plenas condições de atuação dos profissionais e a fala do Representado, de maneira jocosa, tenta manchar a imagem do profissional, atribuindo-lhe problemas de ordem mental. Algo totalmente inadmissível.

Vale ressaltar que qualquer cidadão detém o direito de se opor à inclusão de seu nome ou seu trabalho em discursos políticos quando não devidamente autorizado. E mais, **TODO CIDADÃO** deve ser devidamente respeitado por seus representantes democraticamente eleitos, sem qualquer distinção de ideologia partidária ou pessoal, devendo os representantes do povo agirem de modo a garantir que a soberania do interesse público se sobreponha à sentimentos pessoais das pessoas que exercem funções ou mandatos.

Imperativo destacar que o próprio Supremo Tribunal Federal explana acerca da temática, *in verbis*:

“os direitos individuais, conquanto previstos na Constituição, não podem ser considerados ilimitados e absolutos, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo que não se permite que qualquer deles seja exercido de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. Fala-se, hoje, não mais em direitos individuais, mas em direitos do homem inserido na sociedade, de tal modo que não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas com enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado Social de Direito, tanto os direitos como as suas limitações”.¹

Assim, considerando as condutas do Parlamentar Representado, vê-se claramente o incurso de suas falas no que o art. 99, inciso II, do Regimento Interno da ALEAC prevê como possibilidades de perda do mandato de Deputado Estadual, como se vê a seguir:

“Art. 99. Perde o mandato o deputado:
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
IV – que abusar das prerrogativas asseguradas ao parlamentar, ou auferir, no desempenho do mandato, vantagens ilícitas ou imorais, além de outros casos definidos no Regimento Interno;”
(primeira parte)

Portanto, pela conduta praticada, tem-se como indicativo de repressão a própria perda do mandato parlamentar.

Destarte, é relevante a reflexão acerca da exposição à qual o médico em questão foi submetido, tendo seu nome veiculado em vários jornais e periódicos locais, sem que este tivesse, em nenhum momento, concorrido para a prática de qualquer ilícito, sendo tal exposição exclusivamente ocasionada a partir das falas pejorativas proferidas pelo Representado, que, diga-se de passagem, podem, inclusive, gerar

¹ AI 595395, Relator(a): Min. CELSO de MELLO, julgado em 20/06/2007, publicado em DJ 03/08/2007 PP-00134.

eventuais testemunhas e informantes a serem arrolados, em atenção ao princípio do devido processo legal;

e) Seja admitida todos os meios de prova, inclusive documental e pericial;

f) Por fim, a procedência da presente Representação, com a recomendação ao Plenário desta Casa, de cassação do mandato parlamentar do Representado, nos termos do art. 99, § 1º, do Regimento Interno da ALEAC, vez que incurso no que prevê o inciso II do aludido instituto, restando incompatível a sua conduta com o decoro parlamentar e com a boa imagem da Casa Legislativa do Acre, cujo a pena, se encontra fundamentada no aludido artigo.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Rio Branco – AC, 17 de Maio de 2021.

GUILHERME AUGUSTO PULICI

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE – SINDMED/AC